

- Artigo 36 - Os casos omissos ou não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Presidente da CNEN.
- Artigo 37 - Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1980.

Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

Rex Nazaré Alves  
Membro

Fernando de Mendonça  
Membro

Ivano Humbert Marchesi  
Membro

RESOLUÇÃO - CNEN- 12/80

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e de acordo com a decisão adotada em sua 490ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 1980 e tendo em vista atender de forma harmônica às diretrizes desta Comissão e do Programa de Recursos Humanos para o Setor Nuclear (PRONUCLEAR), instituído pelo Decreto nº 77.977, de 7 de julho de 1976 e em cumprimento ao disposto no artigo 30 das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS", baixadas pela Resolução CNEN- 11/80,

R E S O L V E :

fixar novos valores das bolsas no exterior, constantes das TABELAS I e II, a partir de 01 de janeiro de 1981.

1.0 - A partir de 1º de janeiro de 1981, as bolsas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para aluno de programa de doutoramento no exterior passarão a ter os valores constantes da Tabela I, em anexo.

1.1 - O bolsista, uma vez enquadrado na Tabela, terá sua bolsa (categoria e sigla), mantida até o término do doutoramento, ressalvados os casos considerados excepcionais, a critério do Diretor Executivo II.

1.2 - Quando o candidato não for professor universitário ou servidor da CNEN, caberá à instituição proponente da bolsa, indicar o salário que será mantido no país durante o doutoramento, para que possa ser feito o enquadramento na Tabela I.

1.3 - Caso o candidato não tenha vínculo empregatício com entidade federal, estadual ou municipal, deverá declarar por escrito e sob sua própria responsabilidade o valor do salário no país durante o programa de doutoramento.

1.4 - As bolsas de ensino, não destinadas a programa de doutoramento, e as de estágio e de pesquisa no exterior, concedidas pela CNEN, passarão a ter os valores constantes da TABELA II em anexo, ficando revogadas as Resoluções - CNEN-04/76, de 14 de outubro de e CNEN- 04/79, de 13 de março, a partir de 19 de janeiro de 1981.

1.5 - As bolsas e os adicionais concedidos até 31 de dezembro de 1980 serão mantidos ou reajustados, segundo os valores da categoria AE da TABELA I, desde que isto beneficie aos bolsistas.

1.1 - Toda vez que os valores das "Bolsas de estudo no Exterior" do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq forem alteradas, o Diretor Executivo II poderá reajustar os valores constantes das "Tabelas I e II", na mesma proporção.

1.7 - Não haverá fracionamento do valor mensal da bolsa, sendo somente considerado seu valor integral quando o bolsista fizer jus a partir de 15 ou mais dias do mês.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1980

Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

Rex Nazaré Alves  
Membro

Fernando de Mendonça  
Membro

Ivano Humbert Marchesi  
Membro

TABELA I

BOLSAS DE ESTUDOS NO EXTERIOR PARA REALIZAÇÃO  
DE PROGRAMA DE DOUTORAMENTO

Categoria	Locais	Solteiro (0)	Casado sem filhos (1)	Casado com 1 filho (2)	Casado com 2 ou mais filhos (3)
AE	(1)	744	936	1032	1104
	(2)	672	864	960	1032
	(3)	600	792	888	960

Categoria	Locais	Solteiro	Casado sem filhos	Casado com 1 filho	Casado com 2 ou mais filhos
BE	(1)	648	816	900	960 —
	(2)	576	744	828	888
	(3)	504	672	756	816
CE	(1)	552	696	768	816
	(2)	480	624	696	744
	(3)	408	552	624	672
DE	(1)	456	576	636	672
	(2)	384	504	564	600
	(3)	312	432	492	528
EE	(1)	360	456	504	528
	(2)	288	384	432	456
	(3)	216	312	360	384

#### CATEGORIAS:

- AE - Sem salário no país.
- BE - Percebendo no país salário no valor de até 1/2 salário de auxiliar de ensino.
- CE - Percebendo salário acima de 1/2 salário de auxiliar de ensino até o salário de auxiliar de ensino.
- DE - Percebendo salário acima do salário de auxiliar de ensino até o salário de professor titular.
- EE - Percebendo no país salário de valor acima do salário de professor titular.

#### LOCAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

- (1) - Municípios de Toquio, Nova York, Paris e Londres.
- (2) - Locais não mencionados em (1) e (3).
- (3) - Países : Polônia, Tchecoslováquia, Hungria, Romênia, URSS, Bulgária, Austrália, Nova Zelândia, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Chile, Panamá, Venezuela, Guiana, Suriname, Guiana Francesa, Perú, Equador, El Salvador, México, Honduras, Nicarágua, Guatemala e Colômbia.

OBSERVAÇÕES:

1. A sigla de cada valor de bolsa é formada pelas letras (AE, BE, CE, DE ou EE) correspondentes às CATEGORIAS, seguidas de um dos números (1), (2) ou (3) indicadores dos locais e, finalmente os números (0), (1), (2) ou (3) indicadores do número de dependentes.
2. Os cursos com duração inferior a seis (06) meses, a bolsa será concedida como sendo de solteiro.

TABELA II  
BOLSAS NO EXTERIOR PARA OS CASOS NÃO  
ABRANGIDOS PELA TABELA I

US\$ 1,00

CATEGORIA	VALOR	SIGLA	CONDICÕES
FE	800,00	FE11	- Estudo no exterior (exceto doutoramento) para pessoal de nível equivalente a MS ou PhD.
	650,00	FE21	- Estudo no exterior (exceto doutoramento) para pessoal de nível equivalente a BS.
GE	900,00	GE12	- Estágio no exterior para pessoal de nível equivalente a MS ou PhD.
	750,00	GE22	- Estágio no exterior para pessoal de nível equivalente a BS.
HE	1.000,00	HE13	- Pesquisa no exterior para pessoal de nível equivalente a MS ou PhD.
	850,00	HE23	- Pesquisa no exterior para pessoal de nível equivalente a BS.

Observações : 1 - Serã pago ao bolsista casado, um adicional mensal concedido do seguinte modo:

Esposa .....	US\$	200,00
Esposa e um (01) filho.....	US\$	300,00
Esposa e dois (02) ou mais filhos .....	US\$	370,00

- 2 - Os eventos com duração inferior a seis (06) meses, não dão direito a passagem para a família, nem aos adicionais acima.
- 3 - Não será levado em conta o salário no país.

## ATOS DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

### REDISTRIBUIÇÃO

Redistribuição do servidor DENYS VIEIRA DE ASSUMPCÃO, para o M. Aeronáutica, Portaria nº 08 de 07/01/81- DASP- Publicada no D.O. de 07/01/81- Seção II - pag. 71.

### LICENÇA GESTANTE

Prorrogação de licença gestante, ESTER MARIA M. ARAÚJO, mais (15 dias) a partir de 19.01.81, de acordo com o DAMS nº 003/81 de 19.01.81

Prorrogação de licença gestante, SALVADORA MARIA RIBEIRO, mais (15 dias) a partir de 22.12.80, de acordo com o DAMS nº 001/81 de 06.01.81.

### ALTA DE ACIDENTADO

Comunicação de alta (acidente de trabalho) de ADOLFO ROSA Jr., a partir de 13.01.81, de acordo com a Comunicação de Alta do INPS datado de 12.01.81.

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

A servidora LEILA DOS REIS, alteração no período de gozo de 30 para 20 dias, referente ao período aquisitivo 79/80, com pagamento de 1/3 do Abono Pecuniário.

A servidora LIBIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, alteração no período de gozo de 30 para 20 dias com 1/3 de Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo de 23.02.79/80, passando de 05.01 a 03.02.81 para 05.01 a 24.01.81.

A servidora FLORA BARBOSA GALVÃO, alteração no período de gozo, de 05.02.a 06.03.81 para 05.02. a 24.02.81, referente período aquisitivo de 13.05.79/80, com pagamento de 1/3 de Abono Pecuniário.

O servidor ÁLVARO VIDAL L. MONTEIRO, alteração no período de gozo de 30 para 20 dias com pagamento de 1/3 de Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01.03.79/80. Novo período de gozo: 02.2.81 a 21.1.81.